

DELIBERAÇÃO

✓7

Sobre

**EVENTUAL INCUMPRIMENTO DA LEI DA RÁDIO PELA COOPERATIVA
DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO RÁDIO AMADOR DE CANAS DE
SENHORIM, CRL**

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Fevereiro de 2005)

1 - Por ofício de 14 de Março de 2003 do Instituto da Comunicação Social, foi esta AACCS informada de alegadas irregularidades por parte da Cooperativa de Informação e Divulgação Rádio Amador de Canas de Senhorim, CRL, designadamente:

- Ligação estreita da Cooperativa à empresa “Alberto e Paulo – Audio Produções, Ld^ª”, pondo em causa o grau de autonomia da primeira;
- Recursos humanos afectos à rádio, na sua grande maioria, disponibilizados pela “Alberto e Paulo, Ld^ª”;
- Fracos rendimentos da Cooperativa indiciando uma incapacidade de exercício autónomo da actividade e possível exploração por terceiros.

Tais suspeitas foram suscitadas no âmbito de uma acção de fiscalização desencadeada pelo ICS, no exercício das suas competências, sendo de salientar do relatório deste instituto os seguintes aspectos:

- a) As instalações da rádio estão divididas, os estúdios são no 2º andar do Palácio do Gelo, e a parte comercial e administrativa está situada no número 51 da Rua dos Casimiros, onde também está sediada a empresa “Alberto e Paulo, Ld^ª”, encontrando-se a cooperativa e a empresa em espaços separados.
- b) A programação é produzida e emitida a partir dos estúdios, sendo apenas os noticiários preparados na Rua dos Casimiros.
- c) O único funcionário remunerado e nos quadros da Cooperativa é António Gil Peres, sendo os demais recursos humanos fornecidos pela empresa “Alberto e Paulo, Ld^ª”.
- d) Confirmou o ICS que José Alberto Ribeiro é cooperante da Rádio Amador e simultaneamente sócio - gerente da empresa “Alberto e Paulo, Ld^ª”.

- e) Quanto aos jornalistas da Rádio Amador, são recrutados através de um protocolo celebrado entre a empresa Alberto e Paulo, Ldª e a Escola Superior de Comunicação de Viseu, que visa a formação de estagiários, encontrando-se actualmente duas pessoas ao serviço da Rádio: Suzana Borges e Ana Catarina Barreiros. ↙
- f) Quanto ao conteúdo da programação, concluiu o ICS que a rádio emite 8 horas de programação própria, incluindo blocos noticiosos de cariz essencialmente nacional e internacional, registando-se apenas uma notícia de cariz local/regional, tendo mesmo sido intentado um processo de contra-ordenação por ausência de “*serviços noticiosos respeitantes à sua área geográfica, bem como à sua identificação*”. Informa ainda que a demais emissão é essencialmente musical, com inserção de algumas rubricas sobre temas diversos.

2 - Perante as conclusões do ICS, iniciou a AACCS as diligências tidas como adequadas para apuramento dos factos, solicitando à Cooperativa esclarecimentos relativamente aos acordos existentes com outras entidades e demonstração da situação financeira da rádio.

Ao que Cooperativa respondeu, nos seguintes termos:

- a) A maioria dos recursos humanos afectos à rádio não são remunerados, trabalhando em regime de voluntariado e em horário parcial.
- b) Um dos membros da Cooperativa, José Alberto Gomes, é proprietário de uma empresa de produções áudio e, atenta a sua experiência na área, foi eleito, em Assembleia Geral, como responsável máximo pela coordenação da actividade de radiodifusão da cooperativa, nos seguintes termos : “*concluiu-se que o referido José Alberto Ribeiro Monteiro Gomes, dada a formação e conhecimentos que possui nas áreas da comunicação social e do marketing, deverá ser eleito como director e órgão máximo de decisão em todas as matérias pertencentes ao foro técnico da RAC – Rádio Amador de Canas. (...) Passou-se de imediato à votação do mesmo, aprovada por unanimidade, pelo que ficou deliberado ser este cooperante responsável pela gestão, coordenação e orientação da rádio, para um período equivalente ao da duração do alvará, dez anos (...)*”.

- c) O mesmo cooperante, José Gomes, terá reunido, em regime de voluntariado, um conjunto significativo de recursos humanos, na sua maioria ligados à empresa de que o mesmo é proprietário, que gratuitamente colaboram com a rádio.

17

3 – De acordo com os elementos constantes do processo (balanço em 31.12.2001 e demonstrações de resultados dos exercícios de 2000, 2001 e 2002), a Cooperativa de Informação e Divulgação Rádio Amador de Canas de Senhorim, CRL, tem uma exploração sistematicamente deficitária, exibindo resultados líquidos negativos em todos os exercícios considerados.

Esta situação, aliada à ausência de aumentos de capital ou de prestações suplementares que a compensassem, degradou gravemente a estrutura financeira da Cooperativa, que se encontrava em acentuada falência técnica no final de 2001, dado que o seu passivo ultrapassava o dobro do activo. Mais grave ainda, segundo o balanço a que nos reportamos todas dívidas da entidade seriam de curto prazo. Os resultados transitados terão ultrapassado os 40 mil euros negativos em 2002, para um capital de apenas 890,35 euros.

Em conclusão, a situação económico-financeira que as contas da Cooperativa de Informação e Divulgação Rádio Amador de Canas de Senhorim, CRL, reflectem indicia claramente a sua inviabilidade. Face à desproporção entre activo e passivo a curto prazo, só a intervenção de factores não detectáveis nas contas analisadas terá evitado a paralisação da actividade da cooperativa por incapacidade de regularizar os seus compromissos.

De realçar, porém, que no decurso das diligências desenvolvidas, foram solicitados elementos mais recentes referentes à situação financeira da Cooperativa, designadamente de 2003 e 2004, resultando, em particular quanto ao último ano, uma melhoria em termos de exploração no final do terceiro trimestre, indiciando um desenvolvimento positivo da situação económica desta entidade.

4 - Importa agora aferir, pela análise dos elementos supra expostos, se efectivamente as dúvidas suscitadas pelo ICS têm fundamento e se poderão ou não consubstanciar uma situação de revogação de alvará.

De facto, resulta clara a interacção entre a Cooperativa Rádio Amador de Canas de Senhorim e a empresa Alberto e Paulo – Áudio Produções, Ldª, designadamente mediante a mobilização de recursos humanos afectos à empresa A. P., para colaboração, em regime de voluntariado, na actividade de radiodifusão da cooperativa. J7

Na realidade, a única pessoa que integra os quadros da Cooperativa é António Gil Peres, conforme documentos apresentados. Sendo que a direcção da Cooperativa informa ainda da existência, em regime de recibos verdes, de outras duas colaboradoras na área da informação e da animação. Refira-se ainda a situação de José Alberto Ribeiro, identificado como cooperante e sócio-gerente da Alberto e Paulo – Áudio Produções, Ldª

Esclareça-se que na mesma reunião em que foi proposta a adesão deste cooperante, José Alberto Ribeiro, ficou igualmente determinada a sua responsabilidade sobre a parte técnica da rádio.

Relativamente às funções de jornalista, ao abrigo de um protocolo celebrado entre a empresa Alberto & Paulo – Áudio Produções, Ldª e a Escola Superior de Educação de Viseu, são as mesmas asseguradas por estagiários do “Curso de Comunicação Social.

Quanto aos demais trabalhadores identificados na ficha técnica e grelha de programação, anexos do relatório do ICS, nenhum deles é referido como cooperante ou funcionário da cooperativa.

Ora, o exposto põe em questão a autonomia da Cooperativa face a esta outra entidade, uma vez que os recursos humanos utilizados pela rádio estão ao serviço de outra entidade que não a titular do alvará. Porém, facto resta que tais recursos estão destacados para a Estação Diária e aí exercem a sua actividade, conferindo assim a necessária sustentabilidade à rádio.

As dúvidas quanto à autonomia da Cooperativa tendem a agravar-se com o referido na memória descritiva, quando esta especifica que “*o esquema de produção da “Estação Diária” é projectado segundo uma lógica de execução, garantida através de um Estúdio Profissional de Gravação, AP Áudio Produções, produtora responsável pela execução de todos os trabalhos áudio da Estação*”.

Daqui resulta que toda a programação/emissão da rádio parece estar a cargo da referida empresa, e se de facto foram conferidos poderes em sede de Assembleia Geral da Cooperativa Rádio Amador de Canas de Senhorim, a José Alberto Ribeiro, no sentido de este dirigir toda a área de actividade de radiodifusão da Cooperativa, não

resulta daí que toda a programação possa ser realizada pela empresa de que o mesmo é sócio. A convalidação da situação não resulta apenas da qualidade de cooperante de José Alberto Ribeiro, sendo imprescindível de facto que a mesma seja assegurada por meios técnicos e humanos afectos ao operador, bem como o conteúdo da própria programação dirigido à população em que a rádio se encontra inserida. d/7

Relativamente ao primeiro aspecto, resulta dos elementos do processo que a Cooperativa dispõe de estabelecimento próprio, equipado com os meios e recursos técnicos adequados e pessoal afecto à entidade titular do alvará (António Gil Peres e duas outras colaboradoras), indispensáveis à sua actividade radiofónica.

Nesta sede, importa também analisar o cariz da programação, tendo-se concluído, de acordo com análise da emissão da Rádio efectuada nesta Alta Autoridade, pela difusão regular de serviços noticiosos, que incluem informações de cariz local/regional, nacional e internacional. Registe-se ainda a transmissão de 8 horas de programação própria, conforme obriga o número 1 do artigo 41º da Lei da Rádio, a qual é composta por rubricas de conteúdo diversificado, como desporto, moda, spot's promotores à Vila de Nelas, etc, rubricas estas enquadradas por uma forte componente musical.

De realçar ainda, que a publicidade anunciada é predominantemente local.

5 - Do exposto poder-se-á aferir que, dentro do enquadramento sócio-cultural e económico da rádio, a programação emitida visa especificamente a audiência do espaço geográfico a que corresponde o alvará, cumprindo assim o fim específico dos serviços de programas local generalistas.

Acresce que se trata do único operador licenciado a emitir no concelho de Nelas, constituindo, portanto, instrumento único do direito fundamental à informação, contribuindo para a valorização cultural da população, assegurando a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião, promovendo a língua portuguesa e assegurando a divulgação de temas e eventos específicos da região.

Realce-se a qualidade de entidade independente face aos diversos poderes instituídos, exercendo a sua actividade somente com intervenção de agentes locais, cujo interesse é tão somente o do desenvolvimento do concelho em que se insere. De facto, as preocupações sociais e culturais que enformam os princípios de cooperação e entrelaçada deste tipo de entidades estão bem patentes em toda a actividade desenvolvida

pelo operador e acima de quaisquer aspirações exclusivamente lucrativas que actualmente, cada vez mais frequentemente, tendem a motivar a actividade de radiodifusão.

Ante o exposto, importa decidir,

CONCLUSÃO

Face à denúncia apresentada pelo ICS, da existência de indícios de violação do disposto na Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, em particular no que concerne à obrigatoriedade de exploração da actividade pela pessoa colectiva legalmente habilitada para o exercício da actividade de radiodifusão, cujo incumprimento conduz à aplicação do previsto na alínea b) do artigo 70º da Lei n.º.4/2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício das competências previstas na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos da alínea b) do artigo 70º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, e atentos os factos expostos e alegados, delibera:

1. Considerar que não foi reunida prova suficiente que permita concluir inequivocamente que a Rádio Amador de Canas de Senhorim, esteja a ser explorada por entidade diferente daquela à qual o alvará foi atribuído e, em consequência, deixar o processo a aguardar por melhor prova;

2. Sublinhar que a preparação dos noticiários fora do estabelecimento da Rádio não corresponde ao legalmente estabelecido nesta matéria, concedendo à Rádio Amador de Canas de Senhorim o prazo de 60 dias para se conformar com as disposições legais em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 23 de Fevereiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz- Conselheiro